

# GT – Funcionamento do CD FACE

Prof. Sandro Eduardo Monsueto – Presidente

Prof. Carlos Henrique Silva do Carmo

Prof. Everton Sotto Tibiriçá Rosa

T.A. Gilson Carlos de Assis

Discente Miguel Fernandes Santos Barbosa

# O Trabalho do GT

- Reuniões de discussão
- Discussões online – email e grupo de discussão
- Consulta à legislação vigente
  - Estatuto da UFG
  - Regimento – versão em construção
  - Regimento Interno do CONSUNI – Resolução CONSUNI 35/2008 com alterações da Resolução 10/2010
  - Regimento Interno do CEPEC – Resolução CEPEC 874 com alterações da Resolução 985
  - Lei 8.112
- Consulta à Procuradoria Geral na UFG

# O Conselho Diretor (CD)

- Instância deliberativa da Unidade Acadêmica (Art. 4 Regimento)
- As normas gerais de funcionamento devem obedecer:
  - **Art. 5º** A Universidade Federal de Goiás observará, em suas instâncias deliberativas, os seguintes princípios:
    - publicidade dos atos e das informações;
    - planejamento e avaliação periódica de atividades;
    - quórum mínimo para funcionamento dos conselhos;
    - condições de perda do direito de representação.

# Membros e Quórum

- O Estatuto e o Regimento fazem uma distinção entre a quantidade de Membros e o Quórum para as reuniões de instâncias deliberativas da UFG e Unidades Acadêmicas
- Estatuto – Artigo 67
- Regimento – Artigos 22 e 23

# Membros do CD

- Art. 67 do Estatuto
- Docentes – incisos I a XII
  - Na situação atual da FACE: todos os docentes efetivos (em exercício + afastados)
- Técnicos e Discentes – incisos XIII e XIV
  - 15 % dos total de Docentes Membros do CD
- OBS: caso a FACE opte pela representatividade, os números absolutos mudam.

# Quórum de funcionamento

- Artigos 22 e 23 do Regimento
  - Maioria simples dos membros qualificados ao voto
  - Conselheiros afastados:
    - **Art. 22 - §1º** O membro do conselho deliberativo que estiver em licença ou afastamento legal **não será contado para o quórum das reuniões, resguardada a sua participação nas reuniões, somente com direito a voz.**
- OBS:
  - Notem que mudanças no quantitativo para quórum mínimo não alteram a representatividade de TEAs e Discentes, uma vez que estes são calculados sobre o total de Membros (artigo 67 do Estatuto).

# Exemplo

- Supor uma U.A. com 100 professores efetivos, sendo 10 deles afastados para doutoramento e 5 de férias. Desta forma teremos:
  - **15% de alunos =  $0,15 * 100 = 15$**
  - **15% de TAs =  $0,15 * 100 = 15$**
  - Total de Membros do CD: 100 docentes + **15 discentes** + **15 TAs** = 130
    - Estatuto art. 67
  - Total de membros aptos a votar:  $100 - (15 \text{ docentes afastados/férias}) + (\mathbf{15 \text{ discentes}}) + (\mathbf{15 \text{ TEAS}}) = \mathbf{115}$ 
    - Regimento art. 22 e 23
  - Quórum mínimo: **57 + 1** ( $115/2 + 1$  descontada a fração)

# Do controle de presença

- Art. 5 do Regimento Interno do CONSUNI
  - “§ único. A lista de presença será assinada em até trinta minutos após o início da sessão, quando será recolhida.”
- Faltas justificadas
  - Não se aconselha regulamentar o que é considerado falta justificada.
  - Cada caso deve ser encaminhado à Direção da Unidade que decide, por bom senso, o que se considera justificado ou não.
  - Em caso de dúvidas, o Diretor pode submeter sua decisão ao CD.
  - O CD também pode solicitar explicações ao Diretor sobre as justificativas e deliberar se achar necessário.
- Faltas injustificadas ou não comunicadas
  - Recomenda-se aplicação da Lei 8.112
  - Abertura de processo encaminhado ao Reitor por ordem da Direção



# Das Votações

- Art. 23 do Regimento
  - “Nas votações dos conselhos deliberativos em que o **número de abstenções for superior à soma dos votos favoráveis e desfavoráveis** à proposição, o Presidente da sessão submeterá novamente a matéria ao plenário para a solução do impasse, reabrindo a discussão até que o número de abstenções seja inferior à soma dos votos favoráveis e desfavoráveis e a decisão se dê pela maioria simples dos presentes.”
- Art. 38 do Regimento
  - “Os presidentes dos conselhos deliberativos da UFG terão direito apenas a voto de **qualidade**.”
- Art. 7 do CONSUNI
  - “O presidente da sessão terá direito a voto de **qualidade, além do voto comum**”

# Ad-referendum

- Não se recomenda regulamentar sua aplicação em tipo ou em quantidade.
- É atribuição do Diretor da Unidade decidir se um processo pode ou não se encaminhado via ad-referendum.
- O CD tem a palavra final sobre cada ad-referendum
  - Em caso de indeferimento, TODOS OS EFEITOS são cancelados.
- Recomenda-se que cada ad-referendum seja apresentado com parecer que justifica sua urgência.
  - Este parecer deve ser anexado ao mesmo.

# Recomendações finais do GT

- Não criar nova regulamentação.
- Utilizar, por analogia, o regimento interno do CONSUNI.
- Disponibilizar na página web da FACE a legislação vigente.
- Todos os conselheiros devem ser informados sobre a existência e observância destes documentos.
- Os conselheiros novatos devem ser informados sobre estes documentos antes de sua primeira participação no CD.

# Recomendações finais do GT

- Proposta de redação para o Regimento Interno da FACE:
- *“O Conselho Diretor da FACE funcionará de maneira similar às reuniões do CONSUNI, no que diz respeito às Reuniões, Deliberações e Resoluções e do Funcionamento. Em caso de contradição ou não cobertura, será utilizado o Regimento Interno da UFG.”*